Solicitado PEDIDO DE VISTA p/ ver. Leonardo Barbosa em 17/03/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DA MATA
Reconstruindo a cidade com você.

Mensagem 007/2017

São lourenço da Mata, 06 de abril de 2017

APROVADO
Unanimidade
EM 19/04/2017
Presidente

Ao
Exmo. Senhor Denis Alves de Souza,
Presidente da Câmara de Vereadores
De São Lourenço da Mata-PE

o Gabinete do Prefeito de São Lourenço da Mata, encaminha através deste, Projeto de Lei no intuito de Delegar a competência aos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Secretários Adjuntos, Procurador Geral Adjunto, Chefe de Gabinete do Prefeito, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal na condição de ordenadores de despesas, disciplina procedimentos de ordenamento e realização da despesa.

1. Vimos a presença de Vossa Excelência, Ilmo. Presidente da Egrégia Câmara de Vereadores da cidade de são lourenço da mata, e seus ilustríssimos senhores vereadores que dela fazem parte, encaminhar Projeto de Lei que Delega a competência aos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Secretários Adjuntos, Procurador Geral Adjunto, Chefe de Gabinete do Prefeito, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal na condição de ordenadores de despesas, disciplina procedimentos de ordenamento e realização da despesa e da outras providências;
2. Solicitamos que a Presente proposta de lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o que determina a lei orgânica do Munícipio e o regimento interno desta Casa.

Bruno

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
-Prefeito-

20/04/2017
Câmara de Vereadores de S. L. da Mata
Maria de Lourdes da Silva
Diretora de Cantabilidade
e Controle Interno

PROJETO LEI Nº 007, DE 06 DE ABRIL DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 012/2017

Altera e acresce a Lei Nº. 2.133 de 19 de Janeiro/2006, e Delega competência aos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Secretários Adjuntos, Procurador Geral Adjunto, Chefe de Gabinete do Prefeito, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal na condição de ordenadores de despesas, disciplina procedimentos de ordenamento e realização da despesa e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das atribuições constantes do art.60, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, encaminha o seguinte o seguinte projeto de lei;

CONSIDERANDO o art. 58, Capítulo III da Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1964, em que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, onde é definido como empenho de despesa o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

CONSIDERANDO o art. 15, Seção I, da Lei complementar Nº 101, a qual será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

CONSIDERANDO o art. 44, capítulo II, Seção I, da Lei Orgânica do Município na qual o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por Secretários Municipais, pelo Procurador Geral do Município e pelos subprefeitos.

CONSIDERANDO o art. 60, SEÇÃO II, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município no que compete privativamente ao Prefeito: Superintender a arrecadação dos tributos e

ESTABELECE:

Art. 1º Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade administrativa de cujos atos resultem em emissão de empenho, liquidação, ou autorização de pagamento.

Art. 2º No âmbito do Município de São Lourenço da Mata são competentes para ordenar despesas os Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Secretários Adjuntos, Procurador Geral Adjunto, Chefe de Gabinete do Prefeito, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A descentralização, em obediência ao princípio da segregação de função, consiste na autorização de empenho, liquidação da despesa e extinção da obrigação de forma descentralizada, ficando expressamente vedado a concentração dos estágios da despesa na mesma pessoa, exceto no que diz respeito ao Secretário de Finanças que ficará incumbido apenas de confirmar a liberação dos pagamentos por meio eletrônico, de responsabilidade da Tesouraria.

Art. 4º O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 5º O Empenho será formalizado através da emissão de um documento denominado Nota de Empenho, com os requisitos seguintes:

I - a qualificação do credor;
II - a classificação orçamentária e a importância da despesa;
III - a dedução do saldo da dotação própria;
XV - a modalidade de licitação adotada ou, se for o caso, sua dispensa;
V - a especificação do objeto da despesa;
VI - a espécie do empenho;
VII - o número e a data da nota de empenho;
VIII - a assinatura do ordenador da despesa.

§ 1º A emissão da nota de empenho, que dependerá de Ordem expressas do ordenador da despesa, é da competência das unidades orçamentárias.

§ 2º É da responsabilidade do órgão central do subsistema de contabilidade a satisfação dos requisitos, referidos nos incisos III e VII deste artigo, sendo de responsabilidade do ordenador de despesa a observância dos demais.

Art. 6º É vedada a realização de despesa sem prévio empenho ou acima do limite dos créditos orçamentários concedidos.

Parágrafo Único. Entende-se por prévio empenho o atendimento dos requisitos previstos no artigo 5º.

Art. 7º A nota de empenho será emitida para atender as seguintes modalidades de empenho:

I - ordinário, para as despesas cujo valor exato se conhece, que se constitua em única prestação indivisível;
II - global, para a despesa cujo valor é previamente conhecido, mas que, por motivo de cláusulas contratuais ou outros, então sujeitos a parcelamentos;
III - estimativo, para as despesas cujo exato valor não possa ser determinado quando da emissão do empenho.

Parágrafo Único. O pagamento parcelado de despesa processada através da nota de empenho global ou estimativa, será feito mediante emissão de "nota de subempenho", que conterá as indicações da nota de empenho, valor da parcela e saldo do respectivo empenho.

Art. 8º A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
II - a Nota de Empenho;
III - os comprovantes de entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, que serão apresentados no original.

§ 1º A liquidação da despesa tem por finalidade verificar:
I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
II - a importância exata a pagar;
III - a quem deve ser pago, para extinção da obrigação.

§ 2° A liquidação estará perfeita e acabada quando o ordenador de despesa, além de apor sua assinatura em local apropriado na nota de empenho, atestar, em toda a documentação comprobatória da despesa, sua legalidade, datando, assinando e fazendo expressa menção ao número da nota de empenho correspondente.

Art. 9° A certificação da liquidação da despesa será feita pelo responsável pelo recebimento e conferência dos bens e/ou serviços adquiridos pela municipalidade, designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10° A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único – A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente pelo Tesoureiro, com a confirmação do Secretário de Finanças, inclusive os pagamentos efetuados por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados

Art. 11° A delegação de competência conferida aos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Secretários Adjuntos, Procurador Geral Adjunto, Chefe de Gabinete do Prefeito, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal na condição de ordenadores de despesas, abrange também:

I – autorizar a realização de despesa, determinando a emissão de empenho e autorização do respectivo pagamento para efetivação pela Secretaria de Finanças e Tesouraria;

II – determinar a realização de licitação, inexigibilidade ou dispensa, adjudicar e homologar os referidos atos, observadas as normas legais pertinentes;

III - requisitar suprimento de fundos;

IV - Assinar contratos;

V – Assinar convênios;

Art. 12° A celebração de contrato, convênio ou outro ato, de que resulte contratação de obrigação de despesas, dependerá de prévia demonstração de que a ação governamental pretendida:

I – enquadra-se no Plano Plurianual – PPA, identificando o programa e a ação correspondentes;

II – consta de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em vigor, identificando-a;

III – enquadra-se em dotação prevista, na Lei Orçamentária Anual – LOA, com indicação da classificação orçamentária própria; e

IV – guarda consonância com a execução do cronograma de desembolso financeiro, pertinente ao órgão responsável.

V – Respeitar os limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras pactuados com cada órgão e entidade integrante do Poder Executivo Municipal sob o formato de Teto da Despesa Pública (TDP) pela Câmara de Análise de Despesa (CAD), sendo posteriormente referendadas pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Compete ao órgão requisitante definir de maneira clara e precisa, em todos os detalhes, o objeto contratual pretendido.

Art. 13º As Secretarias e Procuradoria Municipal encaminharão à Câmara de Análise da Despesa (CAD) em cumprimento ao Decreto Nº 006/2017, o planejamento anual de suas necessidades de gastos com materiais e serviços, a ser atualizado a cada trimestre, com vistas ao estabelecimento e controle do programa de contratações da Administração Direta.

Parágrafo único. Será demonstrado, pelo órgão interessado que o objeto de sua requisição de gasto, guarda consonância com o planejamento anual de suas necessidades, referido no caput deste artigo, ou apresentará justificativa quando não constante do planejamento.

Art. 14º Para o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), as Secretarias Municipais de Administração, Planejamento e Finanças e o Controle Interno, em conjunto, definirão e editarão rotinas de procedimentos, a serem cumpridos por todos os órgãos da estrutura do Poder Executivo.

Art. 15º As despesas com compras e serviços de pequeno valor, para atendimento de necessidades imediatas, poderão ser realizadas diretamente por servidor do Gabinete ou da Secretaria Municipal interessada, com recursos provenientes de adiantamento, na forma dos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº. 4,320, de 17 de março de 1964 e Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, Pernambuco, 06 de Abril de 2017

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

LEI N.º 2.133, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Promove a desconcentração quanto à ordenação de despesas entre as diversas Secretarias Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Ficam nomeados como Ordenadores de Despesas em suas respectivas pastas os titulares dos Cargos de Secretário Municipal das secretarias de Governo; Finanças; Obras e Serviços Públicos; Ação Social; Saúde; Educação, Cultura e Desporto, Planejamento, Tecnologia e Meio Ambiente; Administração; Comunicação Social e Institucional e Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. A nomeação prevista no *caput* é automática, mediante a expedição da Portaria de Nomeação do Secretário Municipal para as respectivas secretarias.

Art. 2.º Compete aos Secretários Municipais a realização do controle de legalidade de todas as despesas e dos processos licitatórios relacionados às respectivas secretarias, inclusive as atribuições de homologação dos processos licitatórios e assinatura dos correspondentes contratos administrativos, convênios e outros ajustes firmados com particulares ou com outros entes da federação, bem como a assinatura dos empenhos e cheques respectivos.

§ 1.º Nos cheques deverão ser apostas as assinaturas do Secretário correspondente e do Secretário de Finanças. Na ausência do Secretário de Finanças, assinará os cheques o diretor Financeiro da Secretaria de Finanças.

§ 2.º No caso de despesas relacionadas a Secretaria de Finanças, assinarão os cheques, além do secretário, também o Tesoureiro.

§ 3.º Compete ao Prefeito assinar os empenhos e cheques relacionados com os repasses institucionais de "duodécimos" destinados à Câmara de Vereadores do Município.

§ 4.º Em casos excepcionais, o Prefeito poderá avocar a competência para firmar convênios, consórcios, protocolos de intenções ou outros ajustes assemelhados, quando firmados com outros entes da federação ou órgãos públicos.

Art. 3.º Fica mantida a concentração da gestão financeira na Secretaria de Finanças, enquanto as outras Secretarias não dispuserem de estruturas físicas e de pessoal capazes de assumirem tais atribuições.

Art. 4.º Fica mantida a concentração da condução dos processos licitatórios ao encargo de uma única Comissão Permanente de Licitação, devendo os ocupantes dos cargos relacionados no art. 1.º, quando cabível, solicitar, por ofício, ao Prefeito a realização das licitações que se fizeram necessárias, podendo esta autoridade vetar o pleito, motivando com despacho a sua recusa.

Art. 5.º Os titulares dos cargos relacionados no art. 1.º passam, a partir da data de publicação da presente Lei, a emitir solicitação de empenho e subempenho, devidamente assinados, enviando-as para a Secretaria de Finanças a fim de que seja providenciada a emissão das respectivas notas, as quais retornarão aos solicitantes para efeito de execução do objeto.

Parágrafo único. Após o cumprimento do objeto das notas de empenho, a sua liquidação da despesa deverá ser devidamente atestada por servidor de cada secretaria, constando claramente o nome e a matrícula do atestante, sendo então encaminhadas para a Secretaria de Finanças para efeito de providenciar o devido pagamento.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata-PE, em 19 de janeiro de 2006.

Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito